Processo nº 214/15

LIDO N... ...NTE DA SESSÃO 01/09/15
Sandro Denis de Souza Cruz
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Iniciativa: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, MONITOR PEDAGÓGICO, SECRETÁRIO ESCOLAR E PROFESSOR RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Funções Gratificadas de Diretor de Unidade Escolar - FGDE, Vice Diretor de Unidade Escolar - FGVDE, Supervisor de Unidade Escolar - FGSE, Monitor Pedagógico – FGMP, Secretário de Unidade Escolar - FGSECR, para os servidores estatutários que venham a ser designados para exercer as funções de Diretor de Unidade Escolar, Vice Diretor de Unidade Escolar, Supervisor de Unidade Escolar, Monitor Pedagógico de Unidade Escolar e Secretário de Unidade Escolar no âmbito das Unidades de Ensino do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica instituída a Função Gratificada de Professor Responsável – GPR , para os servidores estatutários que venham a ser designados para exercer as funções de Professor Responsável no âmbito das Unidades de Ensino das áreas Indígenas e da Zona Rural do Município de Boa Vista-RR.

Art. 3º Compete ao Diretor Escolar, além de outras atribuições:

a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;

c) Dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;

m JJS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

d) Providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.

Art. 4º Compete ao Vice Diretor Escolar, além de outras atribuições:

a) Assessorar e assistir o Diretor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 5º Compete ao Supervisor Escolar, além de outras atribuições:

a) Coordenar, assessorar e supervisionar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula;

b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional.

Art. 6º Compete ao Secretário Escolar, além de outras atribuições:

a) Realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos;

b) Manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares.

c) Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino;

d) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.

Art. 7º Compete ao Monitor Pedagógico, além de outras atribuições:

a) Realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Supervisores e Diretores das Escolas da rede municipal de ensino;

b) Monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Supervisores e Professores da rede municipal de ensino;

c) Capacitar todos os Supervisores e Professores da rede municipal de ensino;

d) Intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

e) Elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas;

f) Analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos;

g) Fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Supervisores Escolares;

h) Proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal;

i) Intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.

Art. 8º Compete ao Professor Responsável, além de outras atribuições:

a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsabilizando-se pela gestão de planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos, de suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 9º As unidades de ensino, para efeito da presente Lei, passam a ser classificadas como Escolas de Pequeno, Médio e Grande porte;

I- Serão consideradas Escolas de Pequeno Porte as unidades de ensino com 90 a 400 alunos matriculados efetivamente;

II- Serão consideradas Escolas de Médio Porte as unidades de ensino com 401 a 800 alunos matriculados efetivamente;

III- Serão consideradas Escolas de Grande Porte as unidades de ensino que possuam acima de 800 alunos matriculados efetivamente;

Art. 10 As Funções Gratificadas serão designadas em conformidade com os seguintes critérios:

I- Serão contempladas com a Função de Diretor todas as unidades de ensino da Pré-Escola e Ensino Fundamental.

II- Serão contempladas com a Função de Diretor de Unidade Creche/Casas Mãe, sendo, 01 Diretor por Núcleo;

III- Serão Contempladas com a função de Vice Diretor as Escolas que estejam classificadas como Médio e Grande Porte;

IV- As Escolas de Pequeno Porte poderão ser contempladas com 01 Supervisor Pedagógico;

V- As Escolas de Médio Porte poderão ser contempladas com 02 Supervisores Pedagógicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

VI- As Escolas de Grande Porte poderão ser contempladas com até 03 Supervisores Pedagógicos;

Art. 11 Os quantitativos e valores das funções gratificadas serão os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os parágrafos 3° e 4° da Lei Municipal n° 1.145, de 20 de maio de 2009, bem como, a Lei 1.235 de 31 de março de 2010.

Boa Vista, 24 de agosto de 2015.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
PLS

ANEXO I:

QUANTITATIVOS

DIRETOR ESCOLAR	97
VICE-DIRETOR	65
SUPERVISOR ESCOLAR	160
SECRETÁRIO ESCOLAR	86
MONITOR PEDAGÓGICO	43
PROFESSOR RESPONSÁVEL	16

VALORES POR FUNÇÃO GRATIFICADA

DIRETOR ESCOLAR 01 VÍNCULO	VALOR R$
EPP	1.700,00
EMP	1.900,00
EGP	2.100,00

DIRETOR ESCOLAR 02 VÍNCULOS	VALOR R$
EPP	800,00
EMP	900,00
EGP	1.000,00

VICE-DIRETOR ESCOLAR 01 VÍNCULO	VALOR R$
EMP	1.250,00
EGP	1.350,00

VICE-DIRETOR ESCOLAR 02 VÍNCULOS	VALOR R$
EMP	750,00
EGP	850,00

SUPERVISOR PEDAGÓGICO	VALOR R$
01 VÍNCULO	1.400,00
02 VÍNCULOS	1.100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS
gardeo

MONITOR PEDAGÓGICO	VALOR R$
01 VÍNCULO	1.350,00
02 VÍNCULOS	900,00

SECRETÁRIO ESCOLAR	VALOR R$
EPP	800,00
EMP	900,00
EGP	1.000,00

PROFESSOR RESPONSAVEL	VALOR R$
	500,00

Legenda: EPP= Escola de Pequeno Porte
EMP = Escola de Médio Porte
EGP = Escola de Grande Porte

mjjs.

IMPACTO FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

Em atendimento a Solicitação de Reserva:
Unidade: 0605
Programa: 12.361.0018.2.054
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00
Fonte: FUNDEB.

VALOR ATUAL	AJUSTE DE QUANTIDADE
258.107,60	648.500,00

IMPACTO	390.392,40

MENSAL	ANUAL	13 SALÁRIO	ABONO DE FÉRIAS	PATRONAL
390.392,40	4.684.708,80	390.392,40	130.130,80	796.400,50
				6.001.632,50

VALOR ANUAL TOTAL	6.001.632,50

Período	Impacto
2015	2.000.455,17
2016	6.001.632,50
2017	6.001.632,50
Total	14.003.809,16

Boa Vista, 24 de Agosto de 2015.

Lucivane de Lima Freitas
Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto de Lei nº23 de 24 de Agosto de 2015, em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Boa Vista, 24 de Agosto de 2015

Lucivane Lima de Freitas
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OFÍCIO 254/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2015.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 023, de 24 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo vimos por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 023, de 24 de agosto de 2015** o qual "dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas para Diretor Escolar, Vice-diretor Escolar, Supervisor Escolar, Monitor Pedagógico, Secretário Escolar e Professor responsável e dá outras providências", para apreciação e votação por esta Casa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 h 35 m
DO DIA: 25/08/2015
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – **REGIME DE URGÊNCIA,** o **PROJETO DE LEI Nº 023, DE 24 DE AGOSTO DE 2015** de autoria deste Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, MONITOR PEDAGÓGICO, SECRETÁRIO ESCOLAR E PROFESSOR RESPONSAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal reconhecer os profissionais efetivos do município que atuam nas Unidades Escolares nos cargos de gestão e assessoramento pedagógico e administrativo das unidades escolares.

Tenho a educação como prioridade, diante disso, nos últimos dois anos, foram várias as medidas adotadas que visavam alcançar uma educação de qualidade para nossas crianças, como por exemplo: reforma nas escolas, construção de creches, casas mães, climatização ambiente, investimos na qualidade da merenda, fornecimento de computadores para os professores, além de outras medidas que hoje nos possibilitam beneficiar com funções gratificadas, esses profissionais que exercem o papel de direção e assessoramento administrativo e pedagógico das escolas.

Nesse passo, os valores que os profissionais farão *jus,* estão de acordo com o tipo de função, com a carga horária do servidor e com o porte da unidade escolar onde será exercida a função.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS
Gaudo

Demais disso, há suporte orçamentário e financeiro para arcar com as despesas decorrentes da implantação das funções previstas neste projeto, tudo demonstrado mediante estudo de impacto orçamentário e financeiro que segue em anexo.

Certa da relevância e oportunidade do presente, encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Respeitosamente,

Boa Vista, 24 de agosto de 2015.

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto de Lei nº23 de 24 de Agosto de 2015, em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Boa Vista, 24 de Agosto de 2015

Lucivane Lima de Freitas
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 04/09/15.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 023 de 24 de agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"A Criação de funções gratificadas para Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Supervisor Escolar, Monitor Pedagógico, Secretário Escolar e Professor responsável e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente, Vereador Leo Rodrigues sobre o Projeto de Lei nº 023 de 24 de agosto de 2015, de autoria da Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"A Criação de funções gratificadas para Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Supervisor Escolar, Monitor Pedagógico, Secretário Escolar e Professor responsável e dá outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.

Em 07/10/15

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

O PROJETO DE LEI Nº 023 DE 24 DE AGOSTO DE 2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE: A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, MONITOR PEDAGÓGICO, SECRETÁRIO ESCOLAR E PROFESSOR RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE ACORDO COMO O ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR MANISFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS A SUA APROVAÇÃO.

BOA VISTA-RR, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
Ver. (MARIO CESAR)
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023 DE 24 DE AGOSTO DE 2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE: A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, MONITOR PEDAGÓGICO, SECRETÁRIO ESCOLAR E PROFESSOR RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE OUTUBRO DE 2015

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE

SUELI CARDOZO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FLAVIO DE MATOS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 28/10/15
Presidente

RECEBI A 08:30
DO DIA 03/11/15

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 023**, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, MONITOR PEDAGÓGICO, SECRETÁRIO ESCOLAR E PROFESSOR RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º023**, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, MONITOR PEDAGÓGICO, SECRETÁRIO ESCOLAR E PROFESSOR RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE OUTUBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, MONITOR PEDAGÓGICO, SECRETÁRIO ESCOLAR E PROFESSOR RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as Funções Gratificadas de Diretor de Unidade Escolar - FGDE, Vice Diretor de Unidade Escolar - FGVDE, Supervisor de Unidade Escolar - FGSE, Monitor Pedagógico – FGMP, Secretário de Unidade Escolar - FGSECR, para os servidores estatutários que venham a ser designados para exercer as funções de Diretor de Unidade Escolar, Vice Diretor de Unidade Escolar, Supervisor de Unidade Escolar, Monitor Pedagógico de Unidade Escolar e Secretário de Unidade Escolar no âmbito das Unidades de Ensino do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica instituída a Função Gratificada de Professor Responsável – GPR, para os servidores estatutários que venham a ser designados para exercer as funções de Professor Responsável no âmbito das Unidades de Ensino das áreas Indígenas e da Zona Rural do Município de Boa Vista-RR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS

Art. 3º Compete ao Diretor Escolar, além de outras atribuições:

a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) Responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;

c) Dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;
d) Providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.

Art. 4º Compete ao Vice Diretor Escolar, além de outras atribuições:

a) Assessorar e assistir o Diretor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 5º Compete ao Supervisor Escolar, além de outras atribuições:

a) Coordenar, assessorar e supervisionar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula;

b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

Art. 6º Compete ao Secretário Escolar, além de outras atribuições:

a) Realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos;

b) Manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares.

c) Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino;

d) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.

Art. 7° Compete ao Monitor Pedagógico, além de outras atribuições:

a) Realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Supervisores e Diretores das Escolas da rede municipal de ensino;

b) Monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Supervisores e Professores da rede municipal de ensino;

c) Capacitar todos os Supervisores e Professores da rede municipal de ensino;

d) Intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar;

e) Elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas;

f) Analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

g) Fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Supervisores Escolares;

h) Proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal;

i) Intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.

Art. 8º Compete ao Professor Responsável, além de outras atribuições:

a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsabilizando-se pela gestão de planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos, de suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 9º As unidades de ensino, para efeito da presente Lei, passam a ser classificadas como Escolas de Pequeno, Médio e Grande porte;

I- Serão consideradas Escolas de Pequeno Porte as unidades de ensino com 90 a 400 alunos matriculados efetivamente;

II- Serão consideradas Escolas de Médio Porte as unidades de ensino com 401 a 800 alunos matriculados efetivamente;

III- Serão consideradas Escolas de Grande Porte as unidades de ensino que possuam acima de 800 alunos matriculados efetivamente;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

Art. 10 As Funções Gratificadas serão designadas em conformidade com os seguintes critérios:

I- Serão contempladas com a Função de Diretor todas as unidades de ensino da Pré-Escola e Ensino Fundamental.

II- Serão contempladas com a Função de Diretor de Unidade Creche/Casas Mãe, sendo, 01 Diretor por Núcleo;

III- Serão Contempladas com a função de Vice Diretor as Escolas que estejam classificadas como Médio e Grande Porte;

IV- As Escolas de Pequeno Porte poderão ser contempladas com 01 Supervisor Pedagógico;

V- As Escolas de Médio Porte poderão ser contempladas com 02 Supervisores Pedagógicos;

VI- As Escolas de Grande Porte poderão ser contempladas com até 03 Supervisores Pedagógicos;

Art. 11 Os quantitativos e valores das funções gratificadas serão os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os parágrafos 3° e 4° da Lei Municipal n° 1.145, de 20 de maio de 2009, bem como, a Lei 1.235 de 31 de março de 2010.

Boa Vista, 04 de novembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício n° 215/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 023/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 023, de 24 de agosto de 2015, que dispõe sobre: A Criação de Funções Gratificadas para Diretor Escolar, Vice-diretor Escolar, Supervisor Escolar, Monitor Pedagógico, Secretário Escolar e Professor Responsável e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

PMBV
SAAC/SMAG
Em 05/11/15
As 14:05
Rogério

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Ano XXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 4048

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Segunda-feira 23 de Novembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 033 FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.650, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, MONITOR PEDAGÓGICO, SECRETÁRIO ESCOLAR E PROFESSOR RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Funções Gratificadas de Diretor de Unidade Escolar - FGDE, Vice Diretor de Unidade Escolar - FGVDE, Supervisor de Unidade Escolar - FGSE, Monitor Pedagógico – FGMP, Secretário de Unidade Escolar - FGSECR, para os servidores estatutários que venham a ser designados para exercer as funções de Diretor de Unidade Escolar, Vice Diretor de Unidade Escolar, Supervisor de Unidade Escolar, Monitor Pedagógico de Unidade Escolar e Secretário de Unidade Escolar no âmbito das Unidades de Ensino do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica instituída a Função Gratificada de Professor Responsável – GPR, para os servidores estatutários que venham a ser designados para exercer as funções de Professor Responsável no âmbito das Unidades de Ensino das áreas Indígenas e da Zona Rural do Município de Boa Vista-RR.

Art. 3º Compete ao Diretor Escolar, além de outras atribuições:

a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) Responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;
c) Dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;
d) Providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.

Art. 4º Compete ao Vice Diretor Escolar, além de outras atribuições:

a) Assessorar e assistir o Diretor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 5º Compete ao Supervisor Escolar, além de outras atribuições:

a) Coordenar, assessorar e supervisionar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula;

b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional.

Art. 6º Compete ao Secretário Escolar, além de outras atribuições:

a) Realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos;
b) Manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares.
c) Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino;
d) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.

Art. 7º Compete ao Monitor Pedagógico, além de outras atribuições:

a) Realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Supervisores e Diretores das Escolas da rede municipal de ensino;
b) Monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Supervisores e Professores da rede municipal de ensino;
c) Capacitar todos os Supervisores e Professores da rede municipal de ensino;
d) Intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar;
e) Elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas;
f) Analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos;
g) Fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Supervisores Escolares;
h) Proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal;
i) Intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.

Art. 8º Compete ao Professor Responsável, além de outras atribuições:

a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsabilizando-se pela gestão de planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos, de suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 9º As unidades de ensino, para efeito da presente Lei, passam a ser classificadas como Escolas de Pequeno, Médio e Grande porte;

I- Serão consideradas Escolas de Pequeno Porte as unidades de ensino com 90 a 400 alunos matriculados efetivamente;

II- Serão consideradas Escolas de Médio Porte as unidades de ensino com 401 a 800 alunos matriculados efetivamente;

III- Serão consideradas Escolas de Grande Porte as unidades de ensino que possuam acima de 800 alunos matriculados efetivamente;

Art. 10 As Funções Gratificadas serão designadas em conformidade com os seguintes critérios:

I- Serão contempladas com a Função de Diretor todas as unidades de ensino da Pré-Escola e Ensino Fundamental.

II- Serão contempladas com a Função de Diretor de Unidade Creche/Casas Mãe, sendo, 01 Diretor por Núcleo;

III- Serão Contempladas com a função de Vice Diretor as Escolas que estejam classificadas como Médio e Grande Porte;

IV- As Escolas de Pequeno Porte poderão ser contempladas com 01 Supervisor Pedagógico;

V- As Escolas de Médio Porte poderão ser contempladas com 02 Supervisores Pedagógicos;

VI- As Escolas de Grande Porte poderão ser contempladas com até 03 Supervisores Pedagógicos;

Art. 11 Os quantitativos e valores das funções gratificadas serão os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os parágrafos 3° e 4° da Lei Municipal n° 1.145, de 20 de maio de 2009, bem como, a Lei 1.235 de 31 de março de 2010.

Boa Vista, 10 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I:

QUANTITATIVOS

DIRETOR ESCOLAR	97
VICE-DIRETOR	65
SUPERVISOR ESCOLAR	160
SECRETÁRIO ESCOLAR	86
MONITOR PEDAGÓGICO	43
PROFESSOR RESPONSÁVEL	16

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS

VALORES POR FUNÇÃO GRATIFICADA

DIRETOR ESCOLAR 01 VÍNCULO	VALOR R$
EPP	1.700,00
EMP	1.900,00
EGP	2.100,00

DIRETOR ESCOLAR 02 VÍNCULOS	VALOR R$
EPP	800,00
EMP	900,00
EGP	1.000,00

VICE-DIRETOR ESCOLAR 01 VÍNCULO	VALOR R$
EMP	1.250,00
EGP	1.350,00

VICE-DIRETOR ESCOLAR 02 VÍNCULOS	VALOR R$
EMP	750,00
EGP	850,00

SUPERVISOR PEDAGÓGICO	VALOR R$
01 VÍNCULO	1.400,00
02 VÍNCULOS	1.100,00

MONITOR PEDAGÓGICO	VALOR R$
01 VÍNCULO	1.350,00
02 VÍNCULOS	900,00

SECRETÁRIO ESCOLAR	VALOR R$
EPP	800,00
EMP	900,00
EGP	1.000,00

PROFESSOR RESPONSÁVEL	VALOR R$
	500,00

Legenda: EPP= Escola de Pequeno Porte
EMP = Escola de Médio Porte
EGP = Escola de Grande Porte

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Karina Ligia de Menezes Lins
Comissão Setorial de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Elina Bernal de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora